

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROCESSO Nº 02/2017
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**
TIPO MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE
COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHO
DOMICILIAR E RESÍDUOS RECICLÁVEIS) NO
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Concorrência, com a finalidade de receber documentação e propostas para o objeto abaixo discriminado, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal, no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

A **abertura** dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicado:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	10/02/2017	14h

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas ou não no Município de André da Rocha.
- 2.2. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou suspenso nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

3. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHO DOMICILIAR E RESÍDUOS RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I e II), para fins de correta execução do objeto:

A coleta orgânica será realizada:

- 3.1 Durante dois dias semanais, na sede do município e vila serraria, preferencialmente nas segundas e sextas-feiras;
- 3.2. No distrito de Chimarrão uma vez por semana;
- 3.3. A coleta seletiva (lixo seco) será uma vez por semana, na sede do município, preferencialmente nas quartas-feiras; e,

3.4. Nas comunidades do interior a coleta seletiva será a cada quinze dias.

3.5. A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I e II), para fins de correta execução do objeto:

a) Roteiro da Coleta de Orgânica (Anexo I);

b) Coleta seletiva do lixo seco nas comunidades do interior (Anexo II);

Obs: Coleta seletiva será em toda a área urbana e também nas comunidades do interior conforme anexo II.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data e horário de recebimento dos envelopes, determinados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes opacos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º001/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º001/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

5.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado do Rio Grande do Sul, com habilitação para execução de serviços compatíveis ao objeto deste Edital;

b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto da Licitação, através de Atestado(s) e/ou Certidão(ões), em nome da empresa, expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente e acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

c) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente e / ou contratado, profissional(is) de nível superior detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviço em atividade compatível ao ora licitado;

Obs1. As comprovações dos profissionais exigidos deverão ser feitas mediante a apresentação de cópias da CTPS ou, contrato social, caso os Responsáveis Técnicos sejam proprietários da empresa ou através de contrato de prestação de serviços.

Obs2: O profissional especificado na letra "c" do presente item deverá comprovar seu registro junto ao CREA/RS. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS, por força do disposto na lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com Resolução nº 513, de 27 de junho de 1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia).

d) Declaração formal da empresa de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente edital, bem como de possuir em sua frota os veículos com capacidade coletora dos resíduos.

5.1.4. DOCUMENTOS AMBIENTAIS:

a) Prova de que a empresa possui Licença de Operação (LO), em área própria, para Disposição Final dos RSD (orgânicos e rejeitos) gerados e coletados no Município.

b) Licença de Operação (FEPAM) relativa à atividade de CENTRAL DE TRIAGEM, em nome da licitante, onde será realizada a triagem.

c) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento expedido pelo Município onde está localizada a Central de Triagem e do local para Disposição Final dos Resíduos Sólidos.

d) Declaração atualizada, fornecida pelo Município onde está localizado o aterro sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento, autorizando a entrada de resíduos de outros municípios.

e) Licença de Operação (FEPAM) para coleta e transporte de resíduos sólidos Classe II-A e Classe II-B ou documento comprobatório de isenção de tal licenciamento (FEPAM), em nome da licitante.

f) Documento comprobatório que a licitante está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

5.1.4.1. Em caso de subcontratação da Disposição Final dos Resíduos e da atividade relativa à Central de Triagem, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação conforme exigido nos itens 5.1.1 a 5.1.6, os seguintes documentos da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s):

a) Licença de operação (FEPAM), para Disposição Final dos RSD (orgânicos e rejeitos) gerados e coletados no Município, acompanhada de declaração atualizada, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento, de disponibilidade entre as partes pelo período do contrato.

b) Licença de Operação (FEPAM) relativa à atividade de CENTRAL DE TRIAGEM que será utilizada para a execução dos serviços, acompanhada de declaração atualizada de disponibilidade entre as partes, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

c) Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

d) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento expedido pelo Município onde está localizada a Central de Triagem e do local para Disposição Final dos Resíduos Sólidos.

5.1.4.2. A licitante que pretender subcontratar a destinação final do lixo e a atividade de triagem está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados no item 5.1.4, alíneas *a*, *b* e *c*, os quais serão apresentados exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão judicial cível negativa de 1º grau (falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

5.1.6. Declaração, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III)

5.2. Os documentos constantes do item 5.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4. A **empresa** que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 2006, disciplinados nos itens 5.5 e 8.1 ao 8.4 deste Edital, deverá apresentar, no envelope nº 01, **declaração, firmada por contador E pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte)** conforme modelo Anexo VIII, além de todos os demais documentos previstos no item 5.1 deste edital.

5.4.1. As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, disciplinados nos itens 5.5 e 8.1 ao 8.4 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima** (conforme modelo (Anexo VIII), além de todos os demais documentos previstos no item 5.1 deste Edital.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.2. O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.5 implicará na decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

5.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à **matriz ou à filial** da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

5.8. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com data não superior a 6 (seis) meses de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

6. DA PROPOSTA:

6.1. Proposta financeira digitada ou datilografada, mencionando o **PREÇO MENSAL GLOBAL** para execução dos serviços, nele incluídos todas as taxas, tributos, encargos, fretes, observadas todas as exigências contidas no Edital de Concorrência 01/2017 e seus anexos, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

6.2. Planilha de custos.

6.3. Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

6.4. Não poderá o participante alterar nenhuma condição estipulada no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou incompatíveis e excessivos aos do mercado, ou que não atenderem ao disposto neste Edital.

6.6. A proposta não deverá conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas que alterem os seus termos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato.

6.8. Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

6.9. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega, sendo que se não houver convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.10. Não serão aceitas propostas financeiras com valor superior à R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e duzentos reais) mensais.

07. DO JULGAMENTO

7.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

7.1.2. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7.2. Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

7.3. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global para o objeto licitado.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

08. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 5.4.1 deste Edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 ao 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça às exigências do item 5.4.1 deste edital).

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

9. DA IMPUGNAÇÃO:

9.1. Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Licitação até o julgamento e decisão daquela.

10. DOS RECURSOS:

Os prazos de recursos relativos a todas as fases da licitação serão de acordo com o Art.109 da Lei supra referida no preâmbulo deste ato, sendo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação dos atos ou lavratura da ata.

11. DAS SANÇÕES:

PARA O LICITANTE VENCEDOR:

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

12.1. A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IGPM, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.3. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

12.5. O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s) objeto deste instrumento.

12.6. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

12.7. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

12.8. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

12.9. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.10. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12.11. O Município se reserva o direito de alterar o horário e dias da semana para execução dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos horários, dias da semana e itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudanças, ficará a empresa obrigada a executá-los.

13. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A contratada será responsável, no município de André da Rocha/RS:

a) pela coleta, transporte, seleção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos,

b) pela coleta, transporte, seleção e destinação final do lixo seco (coleta seletiva);

c) pela coleta, transporte, seleção e destinação final do entulho domiciliar urbano (necessita-se de um recolhimento mensal sempre na primeira terça-feira de cada mês e em locais pré-agendados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e através do Depto de Meio Ambiente. A relação será disponibilizada e repassada à licitante vencedora na antevéspera do recolhimento, através de e-mail ou outra forma, desde que a mesma seja de fácil entendimento entre as partes. Entende-se por entulho domiciliar: móveis velhos (sofás, pias, mesas, mobiliário em geral), plásticos, papéis, papelões, metais e vidros volumosos, madeiras, pneus e outros, exceto entulhos de obras da construção civil, eletrônicos (computadores, televisores, mouse, teclados, baterias, nobreak, etc) e lâmpadas fluorescentes);

13.2. Os funcionários da contratada deverão portar vestimentas adequadas para a realização dos serviços, que deverão ser fornecidos pela própria contratada.

13.3. Os serviços serão prestados conforme especificações da tabela de recolhimento, anexo I e II

13.4. Obriga-se a contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

13.5. Caberá à contratada a fiel observância das normas técnicas pertinentes vigentes na legislação ambiental e a observância aos critérios básicos para a prestação dos serviços ora licitados, com todos os seus componentes.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentado:

- a) comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber;
- b) expedição da correspondente nota fiscal dos serviços pela Contratada.

Obs: Preferencialmente a empresa deverá constar a agência e conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

OBS: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% ao mês sobre o montante da fatura, desde que o atraso não tenha sido causado por culpa da contratada, nos casos previstos neste Edital e no contrato.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Edital:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

17. DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

17.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

18.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

18.2. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602 2016- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIXO URBANO 339039780000-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (2711)
SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20. DOS ANEXOS DESTE ATO CONVOCATÓRIO

- a) Roteiro da Coleta (Anexo I e II)

- g) Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF (Anexo III)
- h) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Anexo IV)
- i) Modelo de proposta (Anexo V)
- j) Minuta de contrato administrativo (Anexo VI).

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

22.2. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

22.3. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

22.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

22.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

22.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores).

22.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.9. O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

22.10. A empresa vencedora deverá apresentar a ART devidamente quitada correspondente ao objeto licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato referindo-se ao município em questão.

22.11. A participação na presente licitação implica na **aceitação integral e irrevogável** das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

22.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata– RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

23. DAS INFORMAÇÕES:

23.1. Para maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS. Horário: 08h às 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 min, de segunda a sexta-feira, através do Fone/fax:(54) 3611-1330. Endereço: Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 - CEP 95310-000. E-mail: compras@pmandredarocha.com.br

23.2. O edital encontra-se disponível no site: www.andredarocha.com.br.

André da Rocha/RS, 06 de janeiro de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

COLETA DO LIXO ORGANICO

O caminhão de coleta, deverá passar por todas as ruas do perímetro urbano da cidade, distrito industrial, estrada para chimarrão, até o Parque de Eventos, e vila serraria, todas as segunda e sextas-feiras, e dirigir-se até o distrito de Chimarrão uma vez por semana.

ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

COLETA DO LIXO SECO

O caminhão de coleta, deverá passar por todas as ruas do perímetro urbano da cidade, distrito industrial, estrada para chimarrão coletando na unidade Eco Ponto (Secretaria de Obras), até o Parque de Eventos, e vila serraria, todas as quartas– feiras. A cada quinze dias a coleta deverá ser realizada no interior, da seguinte forma;

a) Passando pelo distrito de Chimarrão, dirigindo até a comunidade de São José, retornando pelo distrito e deslocando-se até a localidade dos Três Portões.

b) Deslocando-se até a localidade Passo das Pedras, na unidade da empresa JBS, dirigindo-se até a linha Laranjal, na unidade da empresa Coopibi, retornando a sede do município.

ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 02/2017

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa

ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF N°:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHO DOMICILIAR E RESÍDUOS RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, O VALOR DE:

OBS. 1: O valor deverá ser calculado a partir do início dos serviços, já estando incluídas no custo do mesmo todas as despesas da empresa.

OBS. 2: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: _____

(Local e data)

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ

ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, na cidade de André da Rocha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. SERGIO CARLOS MORETTI, brasileiro, casado, CPF nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na Av. Buarque de Macedo, 1474, centro, em André da Rocha/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA realizará todos os **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHO DOMICILIAR E RESÍDUOS RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, dentro da estimativa e descrições contidas no Edital do Processo de Licitação nº 02/2017, Concorrência nº 01/2017.

Parágrafo Primeiro - O roteiro de coleta, transporte, seleção e destinação final dos resíduos sólidos, do lixo seco e do entulho domiciliar do Município de André da Rocha/RS, obedecerá às especificações técnicas e roteiros em anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** (.....) mensais

§ 1º - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 2º - Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável, no município de André da Rocha/RS:

- a) pela coleta, transporte, seleção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos,
- b) pela coleta, transporte, seleção e destinação final do lixo seco (coleta seletiva);
- c) pela coleta, transporte, seleção e destinação final do entulho domiciliar urbano (necessita-se de um recolhimento mensal sempre na primeira terça-feira de cada mês e em locais pré-agendados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do Depto de Meio Ambiente. A relação será disponibilizada e repassada à Contratada na antevéspera do recolhimento, através de e-mail ou outra forma, desde que a mesma seja de fácil entendimento entre as partes. Entende-se por entulho domiciliar: móveis velhos (sofás, pias, mesas, mobiliário em geral), plásticos, papéis, papelões, metais e vidros volumosos, madeiras, pneus e outros, exceto entulhos de obras da construção civil, eletrônicos (computadores, televisores, mouse, teclados, baterias, nobreak, etc) e lâmpadas fluorescentes);

OBS: os serviços acima descritos deverão atender às normas exigidas pelos órgãos ambientais competentes e respeitando as exigências do Edital da Concorrência nº 01/2017.

§2º. Os funcionários da Contratada deverão portar vestimentas adequadas para a realização dos serviços, que deverão ser fornecidos pela própria Contratada.

§3º. Os serviços serão prestados conforme especificações da tabela de recolhimento (anexo I e II).

§4º. Obriga-se a contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

§5º. Caberá à contratada a fiel observância das normas técnicas pertinentes vigentes na legislação ambiental e a observância aos critérios básicos para a prestação dos serviços ora licitados, com todos os seus componentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano ou até o limite do objeto licitado, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§2º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, como também inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentado:

- a) comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber;
- b) expedição da correspondente nota fiscal dos serviços pela Contratada na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número da agência e da conta bancária.

§1º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§2º. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

PARA O LICITANTE VENCEDOR:

- a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Meio Ambiente, que verificará e os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

§1º. No caso de prestação do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o contrato deverá ser refeito, até no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no edital.

§2º. O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§ 1º. A Contratada providenciará para que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

§ 2º. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§ 3º. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 02/20157e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo ao Município o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0602 2016- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIXO URBANO 339039780000-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (2711)
SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Da contratada:

- 1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da Contratada.
- 2 – Poderá ser solicitada a apresentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, referente aos empregados envolvidos nos serviços e, se constatada alguma irregularidade o Município poderá reter o pagamento até que seja feita a regularização.
- 3 - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial as licenças legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- 6 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- 7 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- 8 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- 9 - Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de André da Rocha, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.
- 10 - A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou atuação do órgão ambiental competente.
- 11 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- 12 – Manter em dia o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- 13 - Manter em dia as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

14 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, dentre outros.

15 – Manter em dia as Licenças ambientais e sempre vigentes.

Da Contratante:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto de que trata este instrumento contratual;
2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 02/2017, Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu Secretário, Sr. Braz Reis Hoffmann.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

André da Rocha/RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)